



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 992/2010

Assunto: INSTITUI COMINAÇÕES AOS PROPRIETÁRIOS OU
POSSUIDORES DE IMÓVEIS ONDE FORM ENCONTRADO FOCO
DE MOSQUITO AEDES EGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 06/04/2010

Sanção: 06/04/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 992/CMSMG/2010

Em, 29 de março de 2010.

**INSTITUI COMINAÇÕES AOS
PROPRIETÁRIOS OU
POSSUIDORES DE IMÓVEIS ONDE
FOR ENCONTRADO FOCO DE
MOSQUITO *Aedes EGYPTI*, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui normas para prevenção e combate à dengue, doença transmitida pelo mosquito *aedes egypti*.

Art. 2º. Haverá cominações legais para os possuidores ou proprietários de imóveis encontrados afetados, após intensa campanha desenvolvida pela administração Municipal.

CAPÍTULO II
DA CAMPANHA

Art. 3º. A Municipalidade adere à campanha nacional de prevenção e combate à dengue, utilizando-se da divulgação de cartazes e distribuição de panfletos fornecidos pelo Ministério da saúde, articulando-se com a Secretaria de Estado da Saúde, durante um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Haverá divulgação de utilidade pública pelo rádio, jornais escritos, serviço de som volante e atuação dos agentes Comunitários de Saúde.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 5º. Os fiscais da vigilância Sanitária autuarão imediatamente, independentemente de notificação prévia, os ocupantes de imóveis encontrados com focos do mosquito *aedes egypti*, com as seguintes multas:

I – R\$ 100,00 (cem reais), quando for encontrado foco de *aedes egypti* pela primeira vez;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), quando encontrado até quatro focos de *aedes egypti* no mesmo imóvel, ou se for pela segunda vez;


PUB. DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL

Av. Capitão Silvío, 1446 – fone-fax 0**69 642 2234

06 04 10
Juliana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

III – E\$ 500,00 (quinhentos reais), quando encontrados até quatro focos, no mesmo imóvel, a partir da terceira vez;

IV – R\$ 1.000,00 (mil reais) para mais de quatro focos, no mesmo imóvel, a partir da terceira vez.

Parágrafo único. A multa pode ser cancelada para os infratores primários que extinguirem os focos e participarem voluntariamente da campanha promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ministrando palestras sobre prevenção e combate à doença transmitida pelo mosquito *aedes aegypti* em escolas, um dia por semana, durante um mês.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 29 de Março de 2010.

APROVADO

EM 29/03/2010


Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO
Em 06/04/10


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

EM 06/04/10

